



Câmara Municipal de Moura

REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL - REAI

Nota importante

A consulta deste documento não substitui nem dispensa a consulta da legislação em vigor, tratando-se apenas de um documento de enquadramento inicial e genérico.

Introdução

O anterior regime de licenciamento industrial composto pelo Decreto-Lei n.º 69/2003 e respetiva regulamentação foi suprido por um único diploma: Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro, que aprova o Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI).

No presente regime de licenciamento, aplicável às atividades industriais e às atividades produtiva similar e local, nos termos definidos no anexo I do diploma REAI, a tipologia dos estabelecimentos industriais é reduzida de quatro para três.

Enquadramento

Os estabelecimentos industriais estão classificados, segundo seu potencial de risco, em 3 tipos.

Estabelecimentos do **tipo 1** - que se encontram sujeitos a, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos: avaliação de impacte ambiental; prevenção e controlo integrados da poluição; prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas; ou operação de gestão de resíduos perigosos, aplica-se um **regime de autorização prévia** que culmina na atribuição de uma licença de exploração.

Estabelecimentos do **tipo 2** - de menor grau de risco ambiental e média dimensão (que se encontrem abrangidos por, pelo menos uma das seguintes circunstâncias; potência elétrica contratada superior a 40 kVA; potência térmica superior a 8 x106 kJ/h e número de trabalhadores superior a 15, passam a ficar sujeitos apenas a um **regime de declaração prévia**.

Estabelecimentos de **tipo 3**, no qual se incluem as empresas com 15 ou menos trabalhadores e potência térmica igual ou inferior a 8 x106 kJ/h e potência elétrica contratada igual ou inferior a 40 kVA, passa a aplicar-se um **regime de registo**.

Ficam igualmente sujeitos ao regime de registo o exercício de **atividade produtiva similar ou local**.

São classificadas como **atividade produtiva similar** as atividades previstas na secção 3 do anexo I do diploma REAI, com os limites estabelecidos para os estabelecimentos industriais do tipo 3.

Considera-se «**atividade produtiva local**» as atividades, previstas na secção 2 do anexo I do diploma REAI, cujo exercício tem lugar a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, em estabelecimento industrial com potência elétrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a 4x105 kJ/h.

A inclusão das atividades na presente categoria está dependente de um limite anual de produto acabado estabelecido, sob pena de ter de se considerar como atividade industrial ou atividade produtiva similar, sendo que neste último caso, deverão ser respeitados os limites estabelecidos para os estabelecimentos industriais de tipo 3





Câmara Municipal de Moura

A grande diferença entre atividade produtiva local, atividade produtiva similar e atividade industrial, é a possibilidade de as duas primeiras se poderem enquadrar num regime especial de localização, previsto no artigo 41º do REAI.

Este regime especial de localização permite que:

- 1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento da atividade produtiva similar ou local em prédio misto, bem como em prédio urbano cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, quando não exista diferença significativa entre as emissões da atividade pretendida e as que resultariam do uso admitido para o local em causa.
- 2 — A instalação de operador da atividade produtiva local pode ainda ser autorizada em prédio urbano destinado à habitação desde que igualmente verificada a condição prevista no número anterior.



Câmara Municipal de Moura

ATIVIDADE PRODUTIVA LOCAL (SECÇÃO 2 DO ANEXO I AO REAI) Limites de produção

Subclasse CAE	Actividade produtiva local	Limites anuais de produto acabado
10130	Preparação e conservação de produtos à base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares	2 000 kg
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura	2 000 kg
10203	Preparação e conservação de peixe e outros produtos do mar	(¹) 2 000 kg

Subclasse CAE	Actividade produtiva local	Limites anuais de produto acabado
10204	Salga, secagem e outras transformações de produtos da pesca e aquicultura	(¹) 2 000 kg
10310	Preparação e conservação de batatas	5 000 kg
10392	Preparação de frutos secos e secados, incluindo os silvestres	5 000 kg
10393	Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada	5 000 kg
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	5 000 kg
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	5 000 kg
10510	Indústrias do leite e derivados	12 000 l
10520	Preparação de gelados e sorvetes	1 500 kg
10711	Fabrico de pão e produtos afins do pão	8 000 kg
10712	Fabrico de bolos, doçaria e confeitos	5 000 kg
10840	Preparação de plantas aromáticas, condimentos e temperos (incluindo produção de vinagre)	1 500 kg
11011	Fabricação de aguardentes preparadas	(¹) 1 500 l
11013	Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas	1 500 l
11030	Produção de cidra e outros produtos fermentados de frutos	(¹) 2 500 l
13920	Confecção de bonecos de pano.	
13930	Produção de tapetes e tapeçaria.	
13961	Passamanaria.	
13991	Confecção de bordados.	
13992	Confecção de artigos de renda.	
14120	Confecção de vestuário de trabalho.	
14132	Confecção de vestuário por medida.	
14190	Fabrico de acessórios de vestuário e confecção de calçado de pano.	
14310	Confecção de artigos de malha.	
14390	Confecção de artigos de malha.	
15201	Reparação de calçado.	
16291	Arte de soqueiro e tamanqueiro.	
16292	Cestaria, esteiraria, capacharia, chapelaria, empalhamento, arte de croceiro, confecção de bonecos em folhas de milho.	
17290	Arte de trabalhar papel.	
23120	Arte do vitral.	
23132	Arte de trabalhar cristal.	
23190	Arte de trabalhar o vidro.	
32121	Ouivesaria — filigrana.	
32122	Ouivesaria — prata cinzelada; joalharia.	
32130	Fabrico de bijutarias.	
32400	Fabrico de jogos e brinquedos.	

(¹) Actividades que não podem ser desenvolvidas em fracção autónoma de prédio urbano.

Notas:

1. Quando a coluna que diz respeito ao limite de produção estiver vazia, significa que não há limite de produção para essa atividade;
2. As atividades que não constem da lista não podem ser exploradas em regime de atividade *produtiva local*;





Câmara Municipal de Moura

3. Caso o(s) limite seja ultrapassado, deixará de ser considerada atividade produtiva local.

ATIVIDADE PRODUTIVA SIMILAR (SECÇÃO 3 DO ANEXO I AO REAI)

Subclasse CAE	Designação CAE	Actividade produtiva similar
10130	Fabricação de produtos à base de carne.	Preparação e conservação de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares.
101201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.	
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.	Preparação e conservação de peixe e outros produtos do mar.





Câmara Municipal de Moura

Subclasse CAE	Designação CAE	Actividade produtiva similar	Subclasse CAE	Designação CAE	Actividade produtiva similar	Subclasse CAE	Designação CAE	Actividade produtiva similar
10204	Salga, secagem e outras transformações de produtos da pesca e aquicultura.	Todas (*).	13961	Fabricação de passamanarias e sigarias.	Passamanaria.	23701	Fabricação de artigos de mármore e de rocha similares.	Escultura em pedra; cantaria.
10310	Preparação e conservação de batatas.	Todas.	13991	Fabricação de bordados . . .	Todas.	23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa).	Arte de trabalhar ardósia.
10320	Fabricação de sumos de frutas e de produtos hortícolas.	Todas.	13992	Fabricação de rendas	Todas.	23703	Fabricação de artigos de granito e de rocha, n. e.	Escultura em pedra; cantaria.
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas.	Todas.	14110	Confecção de vestuário em couro.	Todas.	25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, n. e.	Fabrico de portas, janelas e elementos similares.
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas.	Preparação de frutos secos e secados, incluindo os silvestres.	14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida.	Todas.	25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados.	Todas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.	Todas.	14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário.	Todas.	25710	Fabricação de cutelaria . . .	Todas.
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.	Todas.	14310	Fabricação de meias e similares de malha.	Todas.	25731	Fabricação de ferramentas manuais.	Todas.
10412	Produção de azeite.	Todas.	14390	Fabricação de outro vestuário de malha.	Todas.	25931	Fabricação de produtos de arame.	Todas.
10510	Indústrias do leite e derivados.	Todas.	15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo.	Gravura em pele; douradura em pele.	25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico.	Lataria; arte de trabalhar cobre, latão, estanho, bronze.
10520	Fabricação de gelados e sorvetes.	Todas.	15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de selero.	Todas.	25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n. e.	Lataria; arte de trabalhar cobre, latão, estanho, bronze.
10611	Moagem de cereais	Todas (*).	16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção.	Carpintaria para construção tradicional.	31020	Fabricação de mobiliário de cozinha.	Marcenaria.
10711	Panificação	Todas.	16291	Fabricação de outras obras de madeira.	Carpintaria agrícola, carpintaria de cena.	31030	Fabricação de colchoaria . . .	Todas.
10712	Pastelaria	Fabrico de bolos, doçaria e confeitos.	16291	Fabricação de outras obras de madeira.	Todas.	31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins.	Marcenaria; arte de cadeireiro; restauro de madeira; estofador.
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.	Todas.	16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartana.	Cestaria, esteiraria, capacharia, chapalaria, empalhamento, arte de croceiro, confecção de bonecos em folhas de milho.	31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins.	Fabrico de mobiliário de vime ou similar.
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares.	Todas.	16295	Fabricação de outros produtos de cortiça.	Arte de trabalhar cortiça.	32121	Fabricação de filigranas . . .	Ouivesaria — filigrana.
10821	Fabricação de cacau e de chocolate.	Todas.	17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto papelado).	Fabrico de papel.	32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ouivesaria.	Ouivesaria — prata ciznelada; joalharia.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria.	Todas.	17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão.	Cartonagem.	32130	Fabricação de bijutarias . . .	Todas.
10840	Fabricação de condimentos e temperos.	Preparação de ervas aromáticas e medicinais e produção de vinagre.	17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria.	Encadernação.	32200	Fabricação de instrumentos musicais.	Todas.
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e.	Todas.	17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão.	Arte de trabalhar papel.	32400	Fabricação de jogos e de brinquedos.	Todas.
11011	Fabricação de aguardentes preparadas.	Produção de aguardentes vínicas (*).	20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.	Todas.	32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis.	Todas.
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas.	Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas.	20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene.	Todas.	32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira.	Todas.
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.	Todas (*).	23120	Moldagem e transformação de vidro plano.	Arte do vitral.	32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n. e.	Arte de marinharia e outros objectos de corda; fabrico de miniaturas; fabrico de <i>abat-jours</i> ; fabrico de perucas; fabrico de aparelhos de pesca; taxidermia (arte de embalsamar); fabrico de flores artificiais; fabrico de registos e similares; fabrico de adereços e enfeites de festa; fabrico de objectos em cera; fabrico de objectos em osso; chifre e similares; fabrico de objectos em materiais sintéticos.
11030	Produção de cidra e outros produtos fermentados.	Todas (*).	23132	Cristalaria	Arte de trabalhar cristal.			
56210	Fornecimento de refeições para eventos.	Todas.	23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico).	Arte de trabalhar o vidro.			
56290	Outras actividades de serviço de refeições.	Todas.	23311	Fabricação de azulejos . . .	Cerâmica de construção tradicional.			
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão.	Todas.	23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica.	Cerâmica de construção tradicional.			
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã.	Todas.	23321	Fabricação de tijolos	Cerâmica de construção tradicional.	33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos).	Todas.
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais.	Preparação e fiação de fibras têxteis.	23322	Fabricação de telhas	Cerâmica de construção tradicional.	33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.	Todas.
13105	Preparação e fiação de fibras do tipo linho e outras fibras têxteis.	Preparação e fiação de fibras têxteis.	23323	Fabricação de abobadilhas	Cerâmica de construção tradicional.	33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico.	Todas.
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão.	Todas.	23411	Olaria de barro	Todas.	33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico.	Todas.
13202	Tecelagem de fio do tipo lã.	Todas.	23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental.	Pinçura cerâmica.	35302	Produção de gelo	Todas.
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e outros têxteis.	Todas.	23521	Fabricação de cal	Fabrico de cal não hidráulica.	56210	Fornecimento de refeições para eventos.	Todas.
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário.	Confecção de bonecos de pano e de artigos têxteis para o lar.	23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento.	Arte de trabalhar o gesso.	56290	Outras actividades de serviço de refeições.	Todas.
13930	Fabricação de tapetes e carpetes.	Todas.	23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento.	Modelação cerâmica.			
13941	Fabricação de cordoaria . . .	Todas.						

(*). Actividades que não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano.

A entidade coordenadora, ou seja, a entidade responsável pelo licenciamento, será definida consoante as tipologias dos estabelecimentos e tendo em conta algumas especificidades.





Câmara Municipal de Moura

Subclasse CAE — rev. 3	Tipologia dos estabelecimentos	Entidade coordenadora
08920 19201 24460	Todos os tipos . . .	Direcção-Geral de Energia e Geologia.
08931 10110 a 10412 10510 e 10893 10911 a 10920	Tipos 1 e 2	Direcção regional de agricultura e pescas territorialmente competente ou entidade gestora da ALE.
11011 a 11013 11021 a 11030 35302 56210 e 56290	Tipo 3	Câmara municipal territorialmente competente ou entidade gestora da ALE.
Subclasses previstas na secção 1 do anexo 1 e não identificadas nas linhas anteriores desta coluna.	Tipos 1 e 2	Direcção regional de economia territorialmente competente ou entidade gestora da ALE.
	Tipo 3	Câmara municipal territorialmente competente ou entidade gestora da ALE.

Competência da Câmara Municipal / Entidade Coordenadora

Estabelecimento do **Tipo 3**





Câmara Municipal de Moura

Enquadram-se neste tipo, os estabelecimentos industriais, as atividades produtivas locais e ainda as atividades produtivas similares.

Estabelecimento do Tipo 3, cuja instalação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo após a emissão pela câmara municipal do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento, ou então, certidão comprovativa do deferimento tácito.

O registo do estabelecimento industrial (respetivo formulário e demais elementos instrutórios, previstos no REAI), é efetuado por via eletrónica, através do Portal da empresa (<http://www.portaldaempresa.pt/>).

Se não possuir assinatura digital, deve dirigir-se à Divisão de Gestão Urbanística, na CM Moura.

Chama-se especial atenção para o termo de responsabilidade que o requerente terá de apresentar, no qual atesta conhecer e cumprir toda a legislação em matéria de segurança e higiene no trabalho e demais legislação aplicável à atividade.

Ao subscrever este termo de responsabilidade, o requerente esta a responsabilizar-se pelo legal exercício da sua atividade.

Lista de Documentos que Acompanham o Pedido

Termo de responsabilidade no qual o requerente declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, os limiares de produção previstos na secção 3 do anexo I REAI, os quais se transcrevem no capítulo seguinte deste documento.

1. O formulário de registo e o respetivo projeto de instalação (quando exigível) devem ser apresentados com o conteúdo a seguir discriminado:

a. Identificação do estabelecimento industrial, da pessoa singular ou coletiva titular do estabelecimento e identificação do requerente.

b. Memória descritiva contemplando:

- i. Descrição detalhada da atividade industrial;
- ii. Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar;
- iii. Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- iv. Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- v. Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
- vi. Indicação do numero de trabalhadores, discriminando os que estão afetos a parte industrial e a parte administrativa;
- vii. Descrição das instalações de carácter social, vestiários, sanitários, lavabos e balneários e de primeiros socorros;
- viii. Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar;
- ix. Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados;





Câmara Municipal de Moura

- x. Identificação das fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos;
 - c. Instalação elétrica:
 - i. Documento que ateste os valores da potência elétrica contratada ou da potência térmica; ou
 - ii. Projeto de instalação elétrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que é entregue em separata;
 - d. Comprovativo do pagamento da taxa devida pelo ato de registo.
2. O pedido é instruído com o título de utilização do imóvel para fim industrial ou certidão de deferimento tácito.
3. Sempre que se trate de estabelecimento de atividade produtiva similar e local, o pedido é instruído com título de utilização do imóvel que admita o uso industrial ou um dos usos previstos no artigo 41º.
4. O pedido de registo é ainda instruído com os seguintes elementos, quando aplicável:
- a. Título de utilização dos recursos hídricos;
 - b. Título de emissão de gases com efeito de estufa;
 - c. Parecer relativo a emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente;
 - d. Licença ou parecer relativos a operações de gestão de resíduos;
 - e. Pedido de vistoria do médico veterinário municipal.

Nota: Deverá também trazer uma cópia de todos os documentos em formato digital, pois os mesmos terão de ser anexos na plataforma do REAI.

Notas Finais

Como pedir o registo?

O pedido de registo pode ser pedido de duas maneiras alternativas:

1. Diretamente on-line, através do portal da empresa, sendo que nesse caso deverá ser portador de cartão de cidadão para poder assinar digitalmente os documentos;
2. Presencialmente na Divisão de Gestão Urbanística da CM de Moura.

Obter assinatura digital, necessária para submeter on-line o pedido REAI

Cartão do Cidadão

Legislação

REAI (Decreto-Lei 209/2008 de 28 outubro)

Declaração de Retificação n.º 77-A/2008 de 26 de dezembro

Declaração de Retificação n.º 15/2009 de 10 de fevereiro

Mais informações

Câmara Municipal de Moura - Divisão de Planeamento e Administração Urbanística - Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura

Telefone: 285 250 400

e-mail: pedro.angelo@cm-moura.pt

